**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 37728/2012**

**Recorrente – João Antônio Gallo**

Auto de Infração n. 130820, de 25/01/12

Relator – Ramilson Luiz C. Santiago - SEMA

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 054/20**

Auto de Infração n. 130820, de 25/01/12. Por transportar 26,551 m³ de madeira serrada em desacordo com a guia florestal expedida pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 840/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130820, arbitrando multa de R$ 7.965,30 (sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente requer seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor do recorrente. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4º, do art. 70 da LCA, a conversão de multa simples e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos acolher o voto do relator, decidiram por maioria, sobre o terceiro ser de boa-fé. Neste ponto a razão assiste ao autuado, de modo que o recorrente, conforme consta dos autos é, somente, transportador da madeira e não tem obrigação de saber (quando existente Nota Fiscal e Guia Florestal), a volumetria e essências transportadas, de modo que nulo o auto de infração combatido pela ilegitimidade passiva. Por todo o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração, tendo em vista a boa-fé do recorrente e ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da autuação.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 8 de setembro de 2020.

 **Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**

.